



CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO E SERVIÇOS EDUCACIONAIS CURSOS TÉCNICOS

1. O ALUNO e a CONTRATADA, ambos qualificados no **Requerimento de Matrícula**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, no qual estão expressas as condições segundo as quais a CONTRATADA ministrará o curso escolhido pelo ALUNO no **Requerimento de Matrícula**, mediante o pagamento, pelo ALUNO, dos valores constantes do referido **Requerimento**.

1

2. Aplicam-se também ao presente CONTRATO, como parte integrante e indissociável do mesmo, o Regimento Escolar Grupo Futuro Educacional, bem como o Manual do Aluno dos Cursos Técnicos e/ou de Qualificação Profissional, ambos disponíveis para consulta na sede da escola, documentos estes que o ALUNO declara ter lido previamente à assinatura deste CONTRATO, obrigando-se, ainda a cumprir com o quanto ali está disposto. As Partes comprometem-se, ainda, a cumprir com a legislação educacional e a pautar suas ações com base na boa-fé e equilíbrio contratual.

3. O Curso Técnico será realizado em módulos com certificação somente no final, após cumpridas todas as exigências de notas e frequências, aprovadas pelo Conselho Estadual de Educação do Pará.

4. O ALUNO está ciente de que somente poderá realizar o Curso Técnico após a conclusão do Ensino Médio, que é pré-requisito para a matrícula.

5. A formulação e divulgação das diretrizes e orientações técnicas relativas à prestação dos serviços de ensino, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, especialmente no que tange à avaliação do rendimento escolar do ALUNO, à fixação de carga horária e grade curricular de qualquer um de seus cursos, à indicação de professores e atividades curriculares, à adoção de determinada modalidade de ensino e à orientação didático-pedagógica do ALUNO, razão pela qual, a CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, realizar alterações nas atividades aqui mencionadas, alterações estas que serão previamente informados ao ALUNO pelos canais de comunicação disponíveis para tanto (e-mail, carta, telemarketing, etc).

5.1. A CONTRATADA também se reserva o direito de (i) incluir disciplinas ministradas à distância nos projetos pedagógicos dos cursos presenciais, até o limite de 20 % (vinte por cento) da grade curricular; (ii) reduzir ou ampliar a duração do curso, a seu critério exclusivo, tendo em vista que o prazo de duração do mesmo é totalmente estimada; (iii) introduzir aulas aos sábados, de forma alternada ou seguida.

5.2. A CONTRATADA poderá propor alteração no calendário escolar e na organização das turmas, agrupamento de classes, alterações de horário ou outras medidas que se fizerem necessárias para o melhor aproveitamento do curso, sempre respeitando a carga horária total do curso.

6. São obrigações do ALUNO:

6.1. Pagar a taxa de inscrição e apresentar todos seus documentos pessoais para efetivação da matrícula, bem como demais documentos que venham a ser solicitados a qualquer tempo pela CONTRATADA. Na hipótese de não apresentação dos documentos solicitados, a CONTRATADA poderá impedir o ALUNO de cursar as matérias em andamento até que sejam regularizadas.





6.2. Pagar pontualmente as mensalidades devidas à CONTRATADA, no valor e na data de vencimento indicados no **Requerimento de Matrícula**.

6.3. Cursar disciplinas e/ou atividades do curso escolhido no cronograma e na localidade em que estas forem regularmente ofertadas, de acordo com o projeto pedagógico e matriz curricular estabelecidos, ficando a CONTRATADA desobrigada de reabrir disciplinas e/ou atividades quando o curso não estiver sendo oferecido ou quando a turma não estiver tendo aulas.

6.4. Realizar sua rematrícula acadêmica ao término de cada módulo letivo. Nos termos da legislação vigente, a CONTRATADA não permitirá a rematrícula do ALUNO que (i) estiver inadimplente em relação ao pagamento de qualquer uma das parcelas previstas no **Requerimento de Matrícula**, especialmente a inexistência de débito referente às mensalidades dos períodos anteriores e às taxas de biblioteca; (ii) não tiver enviado todos os documentos pessoais que lhe tenham sido requeridos pela CONTRATADA, a exemplo dos comprobatórios da sua conclusão do ensino médio e respectiva publicação em DO, quando for o caso; (iii) não tiver desempenho acadêmico compatível com a continuidade do curso; (iv) não cumprir com os Regulamentos da CONTRATADA.

6.5. Zelar pelas instalações e bens da CONTRATADA, respondendo por quaisquer danos comprovadamente causados.

6.6. Atualizar seu endereço e telefone junto à secretaria do curso, pois a CONTRATADA não se responsabilizará por extravio de correspondências ou falta de comunicação sobre possíveis alterações no decorrer do curso, nem por boletos que sejam enviados para endereços errados ou insuficientes.

7. O ALUNO declara-se ciente de que:

a) As parcelas mensais mencionadas no **Requerimento de Matrícula** não tem nenhuma vinculação com o número de meses letivos em que perdurará o curso escolhido pelo aluno, motivo pela qual o ALUNO reconhece que as parcelas são devidas inclusive nos meses de férias ou recesso.

b) O não comparecimento do ALUNO às aulas ou demais atos acadêmicos ora contratados não o exime ou eximirá do pagamento das parcelas relativas às referidas aulas ou atos acadêmicos realizados sem a sua presença, tendo em vista que o serviço de ensino terá sido efetivamente prestado e colocado à disposição do ALUNO.

c) Não existe a possibilidade de trancamento ou suspensão dos serviços educacionais após o início das aulas. Caso o ALUNO desista, por qualquer motivo, de continuar frequentando o curso contratado, perderá todo o investimento e os pagamentos até então realizados, os quais não lhe serão devolvidos/ressarcidos em hipótese alguma ou sob qualquer fundamento, por constituírem receita para com o custeio do corpo docente e demais despesas para a constituição, manutenção e fornecimento do curso disponibilizado ao ALUNO.

d) Havendo atraso de pagamento superior a 20 (vinte) dias do vencimento, a CONTRATADA fica, desde já autorizada a assim proceder: emitir contra o CONTRATANTE os títulos de créditos cabíveis, efetuar a cobrança pelos meios previstos na legislação comum aplicável, enviar o título bancário





vencido ao Cartório de Protestos, negativar o devedor em cadastros ou serviços legalmente constituídos e destinados à proteção de crédito – SCPC Boa Vista/SPC/SERASA, além de recusar a renovação da matrícula para período letivo seguinte, cancelar o presente Contrato, independentemente de interpelação, cessando a prestação dos serviços expedindo-se a transferência, este último se o atraso superar 90 (noventa) dias, sem prejuízo da cobrança do débito por títulos ou meios próprios, propositura de ação monitoria ou ação de execução, podendo-se, ainda, utilizar a mediação e arbitragem civil e comercial - Lei 9.307/96..

e) O presente CONTRATO vale como título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, II, do CPC, e o ALUNO reconhece e aceita que este CONTRATO é título executivo líquido, certo e exigível.

f) É vedado fumar em qualquer dependência da escola.

g) A CONTRATADA se resguarda no direito de captar e veicular a imagem do ALUNO, bem como os trabalhos acadêmicos por ele realizados, em meios de comunicação, folders ou outros materiais de comunicação relacionados exclusivamente à divulgação dos serviços acadêmicos prestados pela CONTRATADA, sem que caiba ao ALUNO qualquer direito ao recebimento de indenização ou remuneração.

h) Qualquer requerimento formulado pelo ALUNO à CONTRATADA somente será válido se realizado em formulário próprio e protocolado no competente setor de atendimento da CONTRATADA em que o curso escolhido for ministrado e/ou por via on-line, bem como deverá ser firmado pelo próprio ALUNO.

i) Não estão incluídos no valor deste CONTRATO: o fornecimento de materiais acadêmicos indicados e/ou solicitados pelos docentes para estudos curriculares; material didático, apostilas (que serão objeto de contratação à parte), cópias reprográficas e demais materiais utilizados em laboratórios ou aulas práticas; serviços especiais de reforço de matérias, seminários, monografias; taxas e emolumentos; transporte escolar; guarda e responsabilidade sobre veículos, motocicletas e bicicletas deixados pelo(a) ALUNO nas dependências da CONTRATADA, ou imediações destas, bem como fornecimento de material pessoal e didático de uso individual do ALUNO.

j) É assegurada à CONTRATADA encerrar as atividades educacionais na Unidade de origem do seu curso e/ou turno, sendo certo que serão facultados ao ALUNO a transferência para outra Unidade da CONTRATADA e o aproveitamento total dos valores já pagos e das disciplinas por ele já cursadas até a data do encerramento em referência.

k) A CONTRATADA não se responsabiliza por dinheiro, objetos de valor, celulares e outros, como motocicletas ou bicicletas que não estejam sob guarda, perdidos ou desaparecidos em suas dependências.

l) O pagamento efetuado mediante cheque ou ordem de pagamento bancário, se excepcionalmente autorizados, somente será considerado quitado após a compensação do mesmo, não sendo aceitos pagamentos mediante depósito bancário, sendo este procedimento considerado como inadimplemento.

m) O ALUNO deverá comunicar a CONTRATADA mudança de endereço no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de infração contratual.

n) Na hipótese do pagamento da mensalidade em atraso, o ALUNO perderá o desconto concedido no mês, obrigando-se ao pagamento integral da referida parcela, acrescida dos encargos legais e contratuais.





o) Os descontos concedidos são de caráter transitório, não gerando direitos definitivos, devendo o ALUNO solicitar a renovação do benefício a cada módulo do curso.

8. São obrigações da CONTRATADA:

8.1. Oferecer o curso especificado no **Requerimento de Matrícula**, em conformidade com o plano de estudos e a legislação, fixando sua carga horária, definindo e divulgando as datas das avaliações, bem como selecionando os professores qualificados para ministrar as disciplinas componentes do curso mencionado no referido **Requerimento**;

8.2. Emitir os Certificados de Qualificação Profissional, previstos no plano de curso e o Diploma de Técnico de Nível Médio, após aproveitamento de competências, se for o caso, desde que o aluno cumpra todas as exigências legais e acadêmicas.

9. O presente CONTRATO tem início na data da sua assinatura, subsistindo até o término do curso escolhido pelo ALUNO no **Requerimento de Matrícula**.

10. Fica reservado à CONTRATADA o direito de não oferecer o curso escolhido pelo ALUNO no **Requerimento de Matrícula** caso não se atinja um número mínimo de alunos efetivamente matriculados acadêmica e financeiramente. Nesta hipótese, o ALUNO deverá optar por aguardar o início de uma nova turma ou resilir o CONTRATO, hipótese em que deverá apresentar formalmente o pedido de devolução da taxa de inscrição já paga, devolução esta que se efetivará no prazo de até 30 dias após a data da apresentação do pedido de devolução à CONTRATADA.

11. Será facultado à CONTRATADA rescindir o presente CONTRATO, quando o ALUNO entregar na Secretaria documentação incompleta ou falsa, após o prazo legal, pela prática comprovada de atos de indisciplina por parte do ALUNO, ou de atos previstos do Regimento Interno da CONTRATADA, sendo devidas as mensalidades até a data do efetivo desligamento do ALUNO.

11.1. Poderá também a CONTRATADA dar por rescindido o presente CONTRATO na hipótese de inadimplência do ALUNO, com fundamento no art. 5º da Lei 9.870, de 23 de novembro de 1999.

12. O presente Contrato poderá ser rescindido pelo ALUNO (cancelamento de matrícula) a qualquer tempo, cabendo-lhe, neste caso, o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) até a data da formalização do seu pedido. A CONTRATADA não receberá o pedido de rescisão/cancelamento de matrícula de ALUNO inadimplente até que seja realizado o acerto da referida pendência financeira.

13. O ALUNO que for comprovadamente dispensado pela CONTRATADA de cursar determinadas disciplinas que compõe o curso por ele escolhido no **Requerimento de Matrícula** não será dispensado de pagar pelas referidas disciplinas, descabendo-lhe o direito de pleitear da CONTRATADA qualquer reembolso, desconto ou indenização em decorrência de tal fato.

14. Fica eleito o foro da comarca de Marabá, estado do Pará, para dirimir qualquer ação fundada no presente Contrato, renunciando as partes qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes, de acordo com todos os termos e condições do presente instrumento, assinam o **Requerimento de Matrícula** e **Ficha de Matrícula**, que são partes integrantes e inseparáveis do presente termo, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

